Extrato publicado originariamente no DOU nº 83, de 06 de maio de 2026, Seção 3, pág. 67.

EDITAL Nº 64/2026 – PROGEP-DSP
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO – EBTT

A Reitora da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando os termos da Lei nº 8.745/1993 combinada com a Lei nº 12.772/2012 e no que dispõem o Decreto nº 9.739/2019 e o Decreto nº 8.260/2014, torna público que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado visando à contratação de Professor Substituto para o Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT para a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, nos termos deste edital, da Resolução nº 07/2017 do CONSEPE/UFPB e, subsidiariamente, no que couber, da Resolução nº 74/2013 do CONSEPE/UFPB, sem prejuízo às demais legislações aplicáveis.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCESSO SELETIVO

1.1. O presente Edital estará integralmente disponibilizado no Diário Oficial da União, bem como, no site das unidades acadêmicas responsáveis por cada um dos processos e, ainda, no site da Progep.

1.2. As seleções cujas inscrições são abertas pelo presente edital são totalmente autônomas e independentes entre si, não havendo entre elas qualquer vínculo de subordinação ou dependência quanto à validade, ao gerenciamento e ao quantitativo de vagas do edital.

1.3. Para equivalência de áreas de conhecimento afins será considerada como parâmetro a Tabela de Áreas do Conhecimento utilizada pela Capes e disponível em https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/avaliacao/instrumentos/documentos-de-apoio-1/tabela-de-areas-de-conhecimento-avaliacao.

1.4. Haverá uma Comissão Examinadora específica para cada certame a ser constituída por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, com titulação igual ou superior à exigida para os candidatos, lotados no Departamento/Unidade Acadêmica ou, subsidiariamente, em outros departamentos, desde que observados os casos de impedimento ou suspeição nos termos da Lei nº 9.784/1999 ou do art. 11 da Resolução nº 07/2017 do Consepe.

1.4.1. Os nomes que compõem a Comissão Examinadora serão divulgados na página eletrônica do respectivo Departamento/Unidade Acadêmica, ou da respectiva Direção de Centro, e no local das inscrições.

1.4.2. Os candidatos poderão, em um prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da homologação das inscrições, arguir o impedimento de membro da Comissão Examinadora perante o Colegiado do Departamento, exclusivamente, com base nos motivos previstos da Lei nº 9.784/1999 ou do art. 11 da Resolução nº 07/2017 do Consepe.

1.5. É de responsabilidade dos departamentos o gerenciamento das seleções de suas respectivas áreas, cabendo a respectiva unidade acadêmica a divulgação e publicização de quaisquer alterações quanto ao cronograma das provas em suas páginas eletrônicas, murais ou outro meio de comunicação efetivo.

1.6. As contratações serão feitas pelo prazo determinado de até 01(um) ano, podendo ser prorrogadas até o limite legal estabelecido no art. 4º da Lei nº 8.745/1993.

1.7. O regime de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o estabelecido neste edital.

1.8. O prazo de validade do Processo Seletivo é de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação da homologação de seu resultado final no Diário Oficial da União, podendo, a critério da Administração Pública, representada pelas unidades acadêmicas responsáveis pelo Processo Seletivo, ser prorrogado por igual período.

1.9. Em atendimento ao artigo 5° da Lei nº 15.142/2025, a reserva de vagas será aplicada sempre que o número total de vagas oferecidas no edital, for igual ou superior a 2 (dois). Ademais, caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, serão observadas a reserva de vagas e a nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas.

1.10. Em atenção ao disposto no Decreto nº 3.298/99, ao §2° do artigo 5° da Lei nº 8.112/90 e aos termos da Resolução nº 74/2013 do Consepe/UFPB, não haverá reserva imediata de vaga para candidatos com deficiência, em razão do não cumprimento do número mínimo de vagas estabelecido nessas normas. Porém se durante a validade deste concurso a área de conhecimento atingir 05 (cinco) ou mais vagas, a 5ª vaga fica reservada ao candidato com deficiência. O candidato com deficiência ou limitações temporárias informará no ato da inscrição sobre eventuais cuidados

necessários para garantia do pleno atendimento dos seus direitos, desde que não interfiram ou alterem a equidade do concurso em relação aos outros candidatos.
1.11. A concorrência para as vagas deste edital é livre e em condições de igualdade, havendo divulgação do resultado final em cinco listas, a saber: I. lista geral contendo todos os candidatos aprovados; II. lista específica contendo todos os candidatos aprovados nas cotas para pessoas pretas ou pardas; III. lista específica contendo todos os candidatos aprovados nas cotas para indígenas; IV. lista específica contendo todos os candidatos aprovados nas cotas para pessoas quilombolas; V. e, por fim, lista específica contendo todos os candidatos aprovados nas cotas destinadas às pessoas com deficiência.
1.12. Todas as informações prestadas ou omitidas durante o certame serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má fé, utilizando-se de declaração falsa estar sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/1979, sendo também eliminado do concurso público e podendo responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

2. DAS INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CARGO
2.1. Poderá haver contratação de professor substituto no âmbito da Universidade Federal da Paraíba, mediante contrato de trabalho por prazo determinado, exclusivamente para ministrar aulas em cursos ofertados pela unidade acadêmica, em substituição eventual de servidor da carreira de magistério.
2.2. De acordo com o regime de trabalho, o número de horas-aula obedecerá ao disposto em Resolução nº 52/2018 – Consepe, que estabelece critérios de atribuição de carga horária para docentes da UFPB.
2.3. É vedado ao professor substituto a redução de carga didática de qualquer natureza, devendo sua atividade priorizar o trabalho em sala de aula.
2.4. Não poderá ser alterado o regime de trabalho de professores substitutos durante a vigência do contrato temporário de trabalho.

3. DA REMUNERAÇÃO
3.1. O vencimento básico será no valor de R$ 4.326,60 (quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e sessenta centavos) correspondente ao regime de trabalho de 40 horas semanais, classe e nível inicial da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico regulamentada pela Lei nº 12.772/2012.
3.1.1. Haverá complementação de pagamento para atingimento do piso do magistério fixado pela Portaria MEC n.º 61, de 31 de janeiro de 2024.
3.2. O vencimento básico será acrescido de auxílio-alimentação, nos termos da legislação vigente.
3.2.1. Caso o candidato aprovado já seja servidor público e sendo permitida a acumulação de cargos na forma da Constituição, será devida a percepção de um único auxílio-alimentação, o qual deverá ser escolhido mediante opção, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto nº 3.887/2001.
3.2.2. O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais corresponderá a cinquenta por cento do valor mensal fixado.
3.3. O professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação – RT de acordo com a titulação exigida no edital de abertura do Processo Seletivo, conforme Anexo I – Quadro de Distribuição de Vagas, independentemente de o candidato possuir titulação superior a exigida.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
4.1. As inscrições deverão ser realizadas na secretaria do departamento responsável pela área objeto do Processo Seletivo **entre os dias 11 e 21 de maio de 2026.**
4.1.1. A taxa de inscrição será no valor correspondente a R$ 85,00 (oitenta e cinco reais).
4.2. Serão aceitas inscrições efetuadas pessoalmente pelo candidato, por procuração ou por via postal (tipo Sedex).
4.2.1. Cada um dos departamentos acadêmicos disponibilizará, mediante simples requerimento verbal de qualquer interessado, independente de inscrição ou pagamento de taxas, cópia do programa/conteúdo programático e o calendário do(s) concurso(s) sob sua responsabilidade, assim como a composição da respectiva Comissão Examinadora, podendo os referidos documentos serem disponibilizados de modo eletrônico ou informado o meio digital em que podem ser consultados.
4.2.1.1. O programa/conteúdo programático da área de conhecimento se encontra disponível no Anexo IV deste edital.
4.2.2. O requerimento de inscrição será dirigido a Comissão Examinadora de cada departamento responsável pelo Processo Seletivo e enviado a secretaria do departamento, com os documentos exigidos no item 4.3 deste edital.
4.2.3. As inscrições presenciais deverão ser realizadas no horário de funcionamento da secretaria do departamento acadêmico responsável pela área objeto do concurso, no endereço listado no **Anexo I – Quadro de Distribuição de Vagas por Unidade Acadêmica**.
4.2.4. Na inscrição por procuração, o procurador do candidato, no ato da inscrição, deverá apresentar, além das cópias dos documentos do candidato exigidos no item 4.3 deste Edital, original e cópia de seu documento de identidade civil, ou apenas cópia autenticada deste, e procuração particular, específica para tal fim, desde que tenha assinatura do outorgante, não podendo atuar como procurador servidor público federal, nos termos do art. 117, da Lei nº 8.112/1990, sob pena de indeferimento da inscrição.
4.2.5. Na inscrição por via postal, o candidato deverá remeter, dentro do prazo do edital para as inscrições presenciais, por meio de Sedex com Aviso de Recebimento (AR), correspondência endereçada ao departamento acadêmico responsável pelo Processo Seletivo, contendo cópia de todos os documentos exigidos para a inscrição (vide item 4.3 deste edital), sob pena de indeferimento.

4.2.5.1. As inscrições por via postal serão recebidas pela unidade acadêmica, nos endereços listados no Anexo I – Quadro de Distribuição de Vagas por Unidade Acadêmica, **em até 03 (três) dias úteis após a data de encerramento das inscrições.**
4.2.5.2. A inscrição por via postal (tipo Sedex), se efetuada, será por conta e risco do candidato, não se responsabilizando a UFPB por extravios, falta de documentação, atrasos ou outras ocorrências que impeçam a efetiva inscrição do candidato.
4.3. No ato da inscrição, é necessário que o candidato apresente, os seguintes documentos: I. Requerimento de Inscrição, disponibilizado pela secretaria do departamento responsável pela presente seleção e no endereço eletrônico http://www.progep.ufpb.br/progep/colecoes/editais-docente, em link específico do Processo Seletivo; II. Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição, cujo valor consta no item 4.1.1 deste edital, o qual deverá ser efetuado mediante Guia de Recolhimento da União – GRU SIMPLES, encontrada no site https://pagtesouro.tesouro.gov.br/portal-gru/#/pagamento-gru, utilizando os seguintes dados:Órgão Arrecadador: 26240 – Universidade Federal da Paraíba; Unidade Gestora Arrecadadora: 153065 – Universidade Federal da Paraíba; Serviço(Obrigatório): 35776 – CONCURSO-PROFESSOR SUBSTITUTO EBTT; número de referência: 150647254; competência: mês e ano; vencimento: data do pagamento; Não serão aceitos comprovantes de agendamento; III. Cópia de documento oficial de identidade com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF); IV. Curriculum vitae ou lattes devidamente comprovado; **V. Foto 3x4 recente.**
4.4. A pessoa transgênero (aquela que não se identifica plenamente com o gênero atribuído culturalmente a seu sexo biológico) que desejar atendimento pelo NOME SOCIAL (nome pelo qual a pessoa transgênero prefere ser chamada cotidianamente, em contraste com o nome civil oficialmente registrado que não reflete sua identidade de gênero), deverá indicar em campo destinado no Requerimento de Inscrição o NOME SOCIAL pelo qual deseja ser atendido, e que estará vinculado ao seu nome civil, bem como ao documento de identidade, CPF e data de nascimento.
4.4.1. A pessoa que solicitar atendimento pelo NOME SOCIAL terá o seu pedido indeferido quando for identificada qualquer fraude nas informações prestadas e/ou nos documentos apresentados.
4.4.2. Os departamentos deverão adotar o nome social conforme requerimento da pessoa, observando-se o disposto no Decreto nº 8.727/2016.
4.4.3. O nome social deverá ser utilizado para se referir à pessoa candidata durante todas as etapas e fases do certame, inclusive nos locais de aplicação das provas e nas publicações de editais e instrumentos congêneres.
4.4.4. O nome civil será utilizado apenas para fins internos administrativos e para atender ao disposto no art. 5º do Decreto nº 8.727/2016.
4.5. Será negada liminarmente a inscrição requerida sem a entrega de toda a documentação exigida, não se admitindo a juntada de quaisquer documentos após o término do prazo estabelecido para as inscrições no edital do Processo Seletivo.
4.6. Terminado o prazo das inscrições, os requerimentos e a documentação recebida serão analisados pela Comissão Examinadora de Seleção, que divulgará, no prazo máximo de 3(três) dias úteis, no site do departamento e/ou Direção de Centro, a relação dos pedidos deferidos especificando os candidatos que optaram por concorrer às cotas destinadas às pessoas com deficiência e/ou pretas ou pardas, indígenas e quilombolas, nos termos dos itens 6 e 7 deste edital.
4.7. No caso de indeferimento de inscrição, o candidato que se julgar prejudicado poderá recorrer, com efeito suspensivo, ao Colegiado Departamental, enviando por e-mail, devidamente identificado, a justificativa fundamentada, dentro de um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da relação que trata o item 4.5.
4.8. Os candidatos poderão, em um prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da lista de homologação de inscrições, arguir o impedimento de membro da Comissão Examinadora, com base nos motivos previstos na Resolução nº 74/2013 do Consepe/UFPB e/ou no art. 18 da Lei nº 9.784/99, cabendo recurso ao Consepe, no mesmo prazo, quando do seu indeferimento.
4.9. Após o pagamento da taxa de inscrição, em hipótese alguma esta será devolvida, exceto se o processo seletivo for cancelado ou por decisão da Universidade que deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

5. DA ISENÇÃO DA TAXA DE ISENÇÃO
5.1. Os pedidos de isenção poderão ser efetuados pessoalmente pelo candidato **entre os dias 11 e 12 de maio de 2026.**
5.1.1. **O candidato deverá enviar e-mail com Requerimento Padrão de Isenção em formato PDF (Anexo VI), devidamente assinado, diretamente ao departamento responsável pelo certame de seu interesse, cujo endereço eletrônico pode ser consultado no Anexo I – Quadro de Distribuição de Vagas.**
5.2. Os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.593/2008 têm direito à isenção do pagamento da taxa de inscrição do Processo Seletivo, mediante as seguintes condições: a) estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto nº 11.016/2022; e, b) ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 11.016/2022.
5.2.1. Para obter isenção nos termos do item 5.2, o candidato deverá realizar a solicitação **entre os dias 11 e 12 de maio de 2026 e entregar, junto com o Requerimento Padrão de Isenção em formato PDF informado no item 5.1.1, uma cópia digitalizada de seu documento de identificação com foto acompanhada de comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal que pode ser gerado pelo seguinte endereço eletrônico: https://cadunico.dataprev.gov.br/#/comprovante.**
5.2.2. O departamento responsável deverá verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição por meio do número de autenticidade constante no comprovante.
5.3. Poderão, ainda, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 13.656/2018, ser isentos do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que entre os dias 11 e 12 de maio de 2026 e entregar, junto com o Requerimento Padrão de Isenção em formato PDF informado no item 5.1.1, uma cópia digitalizada de seu documento de identificação com foto acompanhada de cópia de atestado ou

laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação e o número cadastrado no REDOME.

5.4. As informações prestadas e omissão de informações, bem como a documentação comprobatória apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má fé, utilizando-se de declaração falsa estar sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 83.936/1979, sendo também eliminado do processo seletivo e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

5.5. Serão indeferidos os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição a candidato que: a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas; b) fraudar e/ou falsificar documentação; c) pleitear a isenção sem apresentar cópia dos documentos solicitados; d) não entregar, toda e de uma só vez, a documentação exigida; e) requerer isenção após ou entregar a documentação fora do prazo fixado; f) não cumprir os requisitos exigidos para obtenção da isenção pretendida.

5.6. Os resultados dos pedidos de isenção serão divulgados pelo Departamento/Unidade Acadêmica responsável pelo processo seletivo e/ou respectiva Direção de Centro **até 13 de maio de 2026.**

5.7. O candidato cuja isenção for deferida deverá efetuar sua inscrição observando os termos do item 4 (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE INSCRIÇÕES), sem necessidade de efetuar o recolhimento da taxa de inscrição.

5.7.1. Aquele candidato cujo pedido de isenção for indeferido e ainda tenha interesse em se inscrever no presente certame, deverá proceder ao disposto no item 4 (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE INSCRIÇÕES), devendo efetuar o recolhimento da taxa de inscrição.

6. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PcD)

6.1. Considera-se pessoa com deficiência aquela que se enquadra no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, na Lei nº 14.768/2023, nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, bem como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular).

6.2. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, particularmente em seu artigo 40, participarão do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, à nota mínima exigida para aprovação e aos comandos do Decreto Federal nº 9.739/2019.

6.3. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal é assegurado o direito de inscrição para os cargos em processo seletivo cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.

6.4. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990, bem como na forma do Decreto nº 9.508/2018, e pelo Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações, fica reservado o percentual de **5% (cinco por cento)** do total de vagas existentes neste edital e das que vierem a surgir, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência.

6.5. Considerando o **item 6.4**, no ato da publicação do presente edital não será aplicada reserva imediata de vagas a pessoas com deficiência. Contudo, se durante a validade deste concurso a área de conhecimento atingir 05 (cinco) ou mais vagas, a 5ª vaga fica reservada ao candidato PcD, devendo os demais candidatos na mesma condição serem nomeados em observância aos critérios definidos por lei.

6.6. Se durante a validade do processo seletivo regido por este edital surgirem novas vagas, os demais aprovados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência serão contratados observando-se os critérios definidos pela legislação vigente.

6.7. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá fazer sua inscrição, observando os seguintes procedimentos:

6.7.1. Ao preencher o Requerimento de Inscrição, conforme orientações do item 4 deste edital, indicar ser pessoa com deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui, bem como, o tipo de atendimento especial que necessita;

6.7.2. Para fins da análise documental para caracterização da deficiência, a pessoa optante pela reserva de vagas deverá encaminhar a documentação comprobatória emitida por pessoa profissional legalmente habilitada especialista na área da deficiência contendo a identificação de quem se candidatou, a espécie e o grau ou o nível de sua deficiência, a data da emissão e a assinatura da pessoa profissional responsável, com o número de sua inscrição no Conselho Regional Profissional respectivo.

6.7.2.1. A documentação caracterizadora da deficiência deverá ter sido emitida nos últimos trinta e seis meses contados da data de publicação do edital do certame, exceto no caso das pessoas candidatas cuja deficiência se enquadre no art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, ou das pessoas candidatas com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente.

6.7.2.2. Relatório de avaliação biopsicossocial da deficiência, emitido nos últimos trinta e seis meses, poderá ser utilizado como documentação caracterizadora da deficiência.

6.7.2.3. Sem prejuízo do disposto no item 6.4.2 e 6.4.2.1, a pessoa candidata poderá informar, durante o período de inscrições do certame, o reconhecimento administrativo prévio da deficiência, encaminhando documentação expedida por órgão ou entidade da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

6.8. O candidato com deficiência que não proceder conforme as orientações deste item será considerado como não-portador de deficiência, perdendo o direito a concorrer na reserva de vagas para PcD e passando à ampla concorrência. Nesses casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6.9. Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da legislação supracitada no item 6.1, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.

6.10. O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem como pessoa com deficiência será divulgado na mesma data em que as demais, devendo o departamento responsável especificar os inscritos nestas condições.
6.10.1. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida como PcD poderá impetrar recurso nos mesmos termos do **item 4.7**.
6.11. O candidato inscrito como pessoa com deficiência e aprovado nas etapas do processo seletivo será convocado em momento **anterior a homologação do resultado final do processo seletivo pelo Colegiado Departamental** para perícia médica preliminar, com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra na previsão **das hipóteses legalmente previstas**, bem como avaliar, preliminarmente, a compatibilidade entre as atribuições do cargo a ser ocupado e a deficiência constatada.
6.11.1. A perícia médica preliminar será realizada pela UFPB. O local, a data e o horário serão divulgados oportunamente em edital de convocação para realização da perícia médica para PcD.
6.12. Não haverá segunda chamada para a perícia indicada no subitem anterior, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da pessoa com deficiência à avaliação.
6.12.1. Na hipótese de a equipe multiprofissional e interdisciplinar concluir pela não caracterização da deficiência, a pessoa candidata poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que tenha alcançado, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.
6.12.2. O candidato inscrito como pessoa com deficiência, reprovado na perícia médica preliminar em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, será eliminado do concurso.
6.13. Em face de decisão que não confirmar a deficiência terá interesse recursal a pessoa prejudicada.
6.14. Terá seu contrato rescindido a pessoa com deficiência que, no decorrer do contrato, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo.
6.15. Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, esta será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.
6.16. Os candidatos inscritos como pessoa com deficiência, reprovados na perícia médica, concorrerão às vagas da ampla concorrência, bem como aquelas reservadas a pessoas autodeclaradas pretas ou pardas, se atenderem a essa condição.
6.17. O candidato, ainda que não seja pessoa com deficiência, que necessitar de condições especiais para a realização das provas deverá especificar no campo indicado do requerimento de inscrição o tipo de atendimento especial e enviar atestado médico descrevendo sua situação, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), especificando o tratamento diferenciado adequado.
6.17.1. A solicitação de condições especiais para a realização das provas será atendida obedecendo-se a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
6.17.2. A condição especial será desconsiderada caso o pedido não seja efetuado no período estabelecido.
6.17.3. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e será responsável pela guarda da criança.
6.17.3.1. A candidata lactante que não levar acompanhante não realizará as provas.
6.17.3.2. A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.
6.17.3.3. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.
6.17.3.4. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.
6.17.3.5. Terá o direito previsto no item 6.14.3 a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova ou de etapa avaliatória de concurso público, de acordo com a Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.
6.17.3.6. A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

7. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS PRETAS E PARDAS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS (PPIQ)
7.1. Ficam reservadas aos negros 30% (vinte por cento) do total de vagas deste edital e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, conforme a Lei nº 15.142/2025.
7.2. Conforme art. 5º da Lei nº 15.142/2025, a reserva de vagas será aplicada sempre que o número total de vagas oferecidas no edital, for igual ou superior a 2 (dois).
7.3. Considerando o subitem 7.2, no ato da publicação do presente edital, **a segunda vaga fica imediatamente a candidatos autodeclarados pretos ou pardos**. Ademais, **caso surjam novas vagas durante o prazo de validade do concurso público ou do processo seletivo simplificado, serão observadas a reserva de vagas e a nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas.**
7.3.1. Na inexistência de candidatos inscritos, aprovados ou habilitados para as vagas destinadas a candidatos negros, tais vagas serão ocupadas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem geral de classificação da área.
7.4. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
7.4.1. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência**, observada sua classificação no presente certame, bem como, aquelas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.**
7.4.2. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.4.3. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado final do certame simplificado tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.
7.4.4. As pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas optantes pela reserva de vagas aprovadas e nomeadas dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computadas para efeito de preenchimento das vagas reservadas.
7.4.5. Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda, indígena ou quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.
7.4.5.1. Na hipótese de não haver pessoas candidatas quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas indígenas.
7.4.5.2. Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas quilombolas.
7.4.5.3. Na hipótese de não haver pessoas candidatas indígenas ou quilombolas em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas que remanescerem serão revertidas para as pessoas negras e, por último, para a ampla concorrência.
7.4.5.4. Na hipótese de não haver pessoas candidatas aprovadas em número suficiente para o preenchimento das vagas em ampla concorrência, as vagas que remanescerem serão revertidas para pessoas candidatas negras, indígenas e quilombolas, observada a proporcionalidade prevista no item 7.2.
7.4.6. A nomeação dos candidatos aprovados e classificados observará os critérios de alternância e proporcionalidade, considerada a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservado a pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas e a outros grupos previstos na legislação.
7.4.7. Na hipótese de todos os aprovados da ampla concorrência serem nomeados e remanescerem cargos vagos durante o prazo de validade do certame, poderão ser nomeados os aprovados que ainda se encontrarem na lista da reserva de vagas, de acordo com a ordem de classificação.
7.4.8. A ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação das pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas aprovadas será utilizada durante a vida funcional do servidor em todas as hipóteses nas quais a classificação no certame seja critério de avaliação ou de desempate.
7.5. Para concorrer às vagas reservadas, a pessoa deverá se autodeclarar negra, indígena ou quilombola no momento da inscrição no certame, de acordo com os critérios de raça, cor e etnia utilizados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
7.5.1. A pessoa que se autodeclarar negra, indígena ou quilombola indicará, em campo específico, no momento da inscrição, se pretende concorrer pelo sistema de reserva de vagas.
7.5.2. Até o final do período de inscrição do certame, será facultado à pessoa optar por concorrer ou desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas.
7.5.3. Caso não assinale o desejo de concorrer à(s) vaga(s) destinada(s) às pessoas pretas ou pardas, indígenas e quilombolas no ato da inscrição, ou não cumpra os procedimentos descritos neste edital para concorrer à cota pretendida, o candidato perderá o direito e, consequentemente, concorrerá somente às vagas da ampla concorrência, salvo se não incorrer nas hipóteses de eliminação previstas.
7.5.4. A autodeclaração será confirmada mediante procedimentos específicos para cada grupo, observadas as regras previstas neste edital e no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025.
7.5.5. A autodeclaração das pessoas candidatas negras será confirmada mediante procedimento de confirmação complementar à autodeclaração.
7.5.6. A autodeclaração das pessoas candidatas indígenas e quilombolas será confirmada mediante procedimento de verificação documental complementar.
7.5.7. O departamento responsável pelo certame ficará encarregado de encaminhar os candidatos cotistas aprovados ao respectivo procedimento de complementar.
7.6. O procedimento de confirmação complementar a autodeclaração será composto pelas seguintes etapas: I - recepção do Processo Eletrônico SIPAC pela coordenação da CIH/UFPB; II - convocação dos candidatos(as) autodeclarados(as) pessoas negras; III - formação das Bancas de Heteroidentificação pela coordenação da CIH/UFPB; IV - realização da aferição para a heteroidentificação da pessoa autodeclarada negra; V - publicação do Resultado Preliminar; VI - fase Recursal do procedimento de confirmação complementar a autodeclaração; e VII - publicação do Resultado Definitivo.
7.6.2. A modalidade da aferição da autodeclaração no procedimento de confirmação complementar a autodeclaração poderá ser presencial ou, excepcionalmente e por decisão motivada, telepresencial, mediante utilização de recursos de tecnologia de comunicação, sendo a modalidade decidida pela coordenação da CIH/UFPB.
7.6.3. O departamento responsável pelo certame ficará encarregado de encaminhar os candidatos cotistas aprovados a procedimento de confirmação complementar a autodeclaração devendo realizar solicitação perante a Comissão Institucional de Heteroidentificação, através de processo eletrônico administrativo específico para este fim com a relação das pessoas a serem submetidas ao procedimento de heteroidentificação, contendo as seguintes informações dos(as) candidatos(as): a. nome completo; b. documento com foto; c. CPF; d. e-mail; e. telefone; f. Endereço; g. nº edital; e, por fim, h. autodeclaração do(a) candidato(a).
7.6.4. Será constituída uma comissão avaliadora formada por 5 (cinco) integrantes garantindo-se a das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional.
7.6.4.1. As pessoas integrantes da comissão responsável pelo procedimento de confirmação complementar a autodeclaração assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais de pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação.

7.6.5.O candidato autodeclarado negro **será convocado por meio de edital de convocação para se apresentar à Comissão de Heteroidentificação, em data, local e horários designados no edital de convocação e disponível no seguinte endereço eletrônico: https://www.ufpb.br/ufpb/menu/institucional/comissao-de-heteroidentificacao.**

7.6.6. Caberá à Unidade responsável pelo certame notificar o(s) candidato(s) da convocação para a realização do procedimento de confirmação complementar a autodeclaração através do e-mail do candidato cadastrado no ato da inscrição com o horário do procedimento de **confirmação complementar a autodeclaração** do candidato **previamente** aprovado e/ou classificado no certame. O horário fixado será o horário oficial local. Não será permitida representação por procuração, nem serão aceitos pedidos de segunda chamada à realização do procedimento heteroidentificação, e não serão aceitas justificativas de qualquer natureza para atrasos ou não comparecimento do candidato.

7.6.7. O candidato deverá comparecer ao local designado com antecedência mínima de 20 (vinte) minutos do horário estabelecido, munido de documento de identificação oficial com foto, sem uso de: a) Maquiagem; b) óculos (escuros ou de grau); c) acessórios na cabeça (boné, chapéu, lenço, burca, gorro, qualquer outro objeto sobre a cabeça, acessórios); d) roupas (estampadas) que impossibilitem a verificação fenotípica, prejudicando a identificação do candidato. Não serão tolerados atrasos.

7.6.8. Não haverá segunda chamada para o procedimento de **confirmação complementar a autodeclaração**.

7.6.9. A pessoa que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.

7.6.10. Na hipótese de a pessoa não possuir conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes, como previsto no item anterior, a pessoa será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

7.6.11. O procedimento de **confirmação complementar a autodeclaração** será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos. A pessoa que se recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação **poderá prosseguir no certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes.**

7.6.12. Na hipótese de a pessoa não possuir conceito ou pontuação suficiente para as fases seguintes, como previsto no item anterior, a pessoa será eliminada do certame, dispensada a convocação suplementar de pessoas candidatas não habilitadas.

7.6.13. A Comissão de **Heteroidentificação** deliberará pela maioria dos seus membros, sob forma de parecer motivado. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para esse certame.

7.6.14. Serão consideradas, exclusivamente, as características fenotípicas da pessoa ao tempo da realização do procedimento de **confirmação complementar a autodeclaração**.

7.6.15. Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais e municipais ou em certames de qualquer natureza.

7.6.16. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade e **em laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos**.

7.6.17. A comissão de confirmação complementar à autodeclaração decidirá por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.

7.6.18. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da comissão, sem interação entre as pessoas avaliadoras e com a pessoa candidata.

7.6.19. Cada integrante da comissão de confirmação complementar à autodeclaração deverá registrar sua percepção de forma autônoma em formulário próprio.

7.6.20. É vedado à comissão de confirmação complementar à autodeclaração deliberar ou comentar sobre o procedimento na presença das pessoas candidatas.

7.6.21. Fica proibida a apresentação de sustentação oral pela pessoa candidata em defesa de sua autodeclaração.

7.6.22. As deliberações da comissão de confirmação complementar à autodeclaração terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

7.6.23. O teor do parecer será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.6.24. O parecer poderá ser disponibilizado à pessoa candidata, nos termos do edital.

7.6.25. O parecer da comissão deverá conter, obrigatoriamente, os elementos mínimos previstos na instrução normativa vigente, observando-se, para tanto, os modelos estabelecidos na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27/06/2025.

7.6.26. O teor da filmagem será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

7.6.26.1. A pessoa candidata terá direito de acesso à gravação referente à sua própria avaliação.

7.6.27. O resultado preliminar do procedimento de confirmação complementar a autodeclaração será publicado na página oficial da Comissão Institucional de Heteroidentificação da UFPB (https://www.ufpb.br/ufpb/menu/institucional/comissao-de-heteroidentificacao), contendo: I. os dados de identificação do candidato; II. a conclusão do parecer da Banca a respeito da confirmação da autodeclaração; III. as condições para exercício do direito de recurso pelo interessado, se indeferido no resultado provisório, conforme disposições previstas na Portaria nº 21, de 28 de janeiro de 2025, publicada no Boletim de Serviços nº 06, de 29/01/2025.

7.6.28. As pessoas cujas autodeclarações não forem confirmadas no procedimento de **confirmação complementar a autodeclaração** concorrerão às vagas da ampla concorrência, bem como aquelas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

7.6.29. A pessoa poderá interpor recurso quanto ao resultado da **confirmação complementar a autodeclaração** junto à comissão designada para tal fim, nos termos definidos pela Comissão de Heteroidentificação e previamente informados.

7.6.30. Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração terá interesse recursal a pessoa prejudicada.

7.6.31. A comissão recursal será composta por três integrantes distintos das pessoas que compõem a comissão de heteroidentificação.
7.6.32. Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa prejudicada.
7.6.33. Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.
7.6.34. Será admitida a interposição de recurso contra o resultado provisório do procedimento de **confirmação complementar a autodeclaração** no período 10 (dez) dias, a contar da divulgação do resultado provisório, o qual será submetido à comissão recursal. Não serão aceitos recursos apresentados fora deste período.
7.6.35. Para fins de interposição de recurso, o candidato poderá requerer cópia do parecer elaborado pela comissão, referente a si mesmo, por meio do e-mail: heteroidentificacao@reitoria.ufpb.br.
7.6.36. O recurso deverá obedecer aos ditames do edital de convocação.
7.6.37. Prevalecerá a autodeclaração da pessoa candidata na hipótese de haver, cumulativamente: I - decisão não unânime, em desfavor da pessoa candidata, na comissão de confirmação complementar; e II - decisão não unânime, em desfavor da pessoa candidata, na comissão recursal.
7.6.38. O resultado definitivo do procedimento de confirmação complementar à autodeclaração será publicado em sítio eletrônico da Comissão de Heteroidentificação e do departamento responsável pela realização do certame, que deverá indicar: I - os dados de identificação da pessoa recorrente; e II - a conclusão final a respeito da confirmação da autodeclaração da pessoa.
7.7. O procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas e quilombolas poderá ocorrer em qualquer fase do certame, desde que anterior à homologação do resultado final.
7.7.1. O procedimento de verificação documental complementar será realizado por comissão constituída por pessoas de notório saber na área, composta majoritariamente por: I – indígenas, no caso de confirmação da documental de pessoas indígenas; e II – quilombolas, no caso de confirmação da documental de pessoas quilombolas.
7.7.2. Para fins do disposto neste edital, o procedimento de verificação documental complementar para pessoas indígenas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de: I – documento de identificação civil da pessoa candidata, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico; II – documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia; ou III – outros documentos que, na forma estabelecida no edital, estejam aptos a confirmar o pertencimento étnico da pessoa candidata, tais como: a) comprovantes de habitação em comunidades indígenas; b) documentos expedidos por escolas indígenas; c) documentos expedidos por órgãos de saúde indígena; d) documentos expedidos pela Funai ou pelo Ministério dos Povos Indígenas; e) documentos expedidos por órgão de assistência social; f) documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993; e g) documentos de natureza previdenciária.
7.7.3. **O procedimento de verificação documental complementar para pessoas quilombolas será realizado por meio da análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico da pessoa candidata, mediante apresentação de: I – declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos moldes do art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003; e II – certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.**
7.7.4. A comissão de verificação documental complementar será constituída ***ad hoc*** por número ímpar de integrantes, **indicados pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas – Progep**.
7.7.5. As pessoas integrantes da comissão de verificação documental complementar assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais de pessoas candidatas a que tiverem acesso durante o procedimento de verificação.
7.7.6. Será resguardado o sigilo dos nomes das pessoas integrantes da comissão de verificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.
7.7.7. Os currículos das pessoas integrantes da comissão de verificação deverão ser publicados em sítio eletrônico da unidade responsável pelo procedimento.
7.7.8. A comissão de verificação documental complementar deliberará por maioria, em parecer sobre a atribuição identitária autodeclarada pela pessoa candidata.
7.7.9. A avaliação será realizada de forma individual e independente por cada integrante da comissão de verificação documental complementar, sem interação entre as pessoas avaliadores e com a pessoa candidata.
7.7.10. Cada integrante da comissão de verificação documental complementar deverá registrar sua decisão de forma autônoma em formulário próprio.
7.7.11. É vedado à comissão de verificação documental complementar deliberar ou comentar sobre o procedimento na presença das pessoas candidatas.
7.7.12. As deliberações da comissão de verificação documental complementar terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.
7.7.13. O teor do parecer decisório será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
7.7.14. O resultado provisório do procedimento de verificação documental complementar será publicado no sítio eletrônico da unidade responsável pela realização, no caso de certame voltado para Docente, e no sítio eletrônico da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas, no caso de certame voltado para Técnico-administrativo, que deverá indicar: I – os dados de identificação da pessoa candidata; II – a conclusão da comissão de verificação; e III – as condições para exercício do direito de recurso pelas pessoas interessadas.
7.7.15. Na hipótese de desconformidade documental, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, conceito ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

7.7.16. A comissão recursal será constituída por número ímpar de integrantes, majoritariamente indígenas ou quilombolas, conforme o caso, e obrigatoriamente diferentes das pessoas integrantes da comissão de verificação documental complementar.
7.7.17. Caberá recurso à comissão recursal contra as decisões da comissão de verificação documental complementar, nos termos do edital.
7.7.18. As decisões da comissão recursal deverão considerar os documentos apresentados pela pessoa candidata, o parecer decisório emitido pela comissão de verificação documental complementar e o conteúdo do recurso interposto.
7.7.19. Não caberá recurso contra as decisões da comissão recursal.
7.7.20. O resultado definitivo do procedimento de verificação documental complementar será publicado no sítio eletrônico do departamento responsável pela realização e deverá indicar: I – os dados de identificação da pessoa recorrente; e II – a conclusão da comissão recursal.
7.8. Se durante a validade dos certames regidos por este edital surgirem novas vagas, os demais aprovados para as vagas reservadas às cotas a que se referem este item serão nomeados observando-se os critérios de alternância e proporcionalidade, conforme legislação vigente.
7.9. Será eliminado do certame o candidato que apresentar falsa declaração, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

8. DO PROCESSO SELETIVO
8.1. As provas serão realizadas segundo cronograma específico do departamento acadêmico, conforme estabelecido no **Anexo I – Quadro de Distribuição de Vagas por Unidade Acadêmica**.
8.1.1. O processo consistirá em Prova Didática, de caráter eliminatório, com peso 06 (seis), e Prova de Títulos, de caráter classificatório, com peso 04 (quatro).
8.2. A prova didática constará de aula expositiva ou de natureza teórico-prática, sobre um tema a ser sorteado entre os previamente definidos **no Anexo IV**. O plano de aula é item obrigatório da prova didática, devendo o candidato entregar uma cópia a cada examinador, antes do início da prova, sob pena de eliminação.
8.2.1. Os locais e horários da prova didática serão previamente designados pela Comissão Examinadora e divulgados no site do departamento responsável e/ou Direção de Centro antes do início das inscrições, junto com as informações necessárias para aplicação das provas, sob pena de nulidade.
8.2.2. A forma de aplicação da prova didática será determinada pelo departamento responsável e divulgada no site do departamento e/ou Direção de Centro antes do início das inscrições, desde que observado o disposto nos artigos 18 a 21 da Resolução Consepe nº 07/2017.
8.2.3. As sessões de prova didática deverão comportar, no máximo, apresentações de 04 (quatro) candidatos por turno.
8.2.4. A ordem de apresentação e os temas correspondentes a cada sessão de provas serão sorteados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início da sessão, sendo obrigatória a presença do candidato no sorteio.
8.2.5. No julgamento da prova didática, de acordo com o tema sorteado ao candidato, a Comissão Examinadora considerará os seguintes critérios gerais pontuando conforme o Anexo III deste edital: a) domínio do conteúdo (valor máximo: 60 pontos); b) sequência lógica e coerência do conteúdo (valor máximo: 24 pontos); c) concisão (valor máximo: 16 pontos).
8.2.6. As provas didáticas serão necessariamente expressas na língua portuguesa, ressalvadas aquelas referentes aos certames para preenchimento de vagas na área de línguas estrangeiras e de Libras.
8.3. Caberá pedido de reconsideração em relação ao resultado provisório da prova didática dispondo, o candidato interessado, de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar da data da divulgação da nota provisória, conforme procedimentos disciplinados no respectivo edital de resultado provisório podendo ainda ser admitido pedido de reconsideração por meio eletrônico.
8.3.1. O pedido de reconsideração será dirigido à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado, que se reunirá em sessão pública para decidir, de forma fundamentada, pela manutenção ou alteração da nota atribuída ao candidato recorrente. Na impossibilidade da Comissão Examinadora se reunir, a sessão poderá ser realizada com a presença exclusiva do Presidente, o qual deverá ler e disponibilizar para os presentes o inteiro teor das manifestações dos membros ausentes sobre o pedido objeto do julgamento.
8.3.2. Cada pedido de reconsideração de resultado será distribuído por sorteio, alternadamente, a um dos membros da Comissão Examinadora que será designado como relator, vedado o julgamento monocrático do pedido.
8.3.3. O pedido de reconsideração interposto tempestivamente contra o resultado provisório da prova didática será julgado pela Comissão Examinadora nos prazos estabelecidos em edital de resultado provisório.
8.3.4. Ao candidato que manifestar o interesse de usufruir do direito de pedido de reconsideração contra o resultado provisório da prova didática será fornecida cópia da tabela de pontuação prevista no anexo VI da Resolução nº 07/2017 do Consepe, **assim como cópia da gravação de áudio e vídeo de sua aula expositiva,** mediante requerimento à Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado.
8.3.5. Serão indeferidos os pedidos intempestivos, sem fundamentação, sem identificação ou que não guardem relação com o objeto do Processo Seletivo Simplificado.
8.4. Só terá seus títulos examinados o candidato que obtiver, no mínimo, média 70,0 (setenta pontos inteiros) na Prova Didática. A Comissão Examinadora atribuirá nota 100 (cem) à prova de títulos do candidato que obtiver o maior número de pontos, atribuindo aos demais candidatos notas diretamente proporcionais a da melhor prova, de acordo com os anexos VI e VII da Resolução nº 07/2017 do Consepe.
8.4.1. A prova de títulos constará da apreciação dos documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos referentes à experiência docente, científica, técnica, tecnológica, extensionista, cultural, artística ou profissional, como também trabalhos realizados ou publicados nos últimos 05 (cinco) anos.

8.4.2. Excepcionalmente, para fins de comprovação de titulação acadêmica, em caso de diploma/certificado que esteja aguardando emissão, será aceita certidão do órgão (informando que o candidato concluiu o curso e aguarda emissão de diploma/certificado), junto com comprovante de abertura de processo de solicitação de emissão do referido diploma/certificado mais Ata de Defesa sem ressalvas.

8.5. Caberá pedido de reconsideração em relação ao resultado provisório da prova de títulos nos mesmos termos do **item 8.3 e seguintes**.

8.6. O candidato que não atingir a pontuação mínima de aprovação em qualquer etapa da seleção que tenha protocolado seu pedido de reconsideração tempestivamente ficará habilitado a participar da etapa de avaliação seguinte. Caso o pedido de reconsideração seja indeferido, a participação na etapa seguinte será desconsiderada para todos os efeitos.

8.7. A classificação do processo seletivo será feita em ordem decrescente da nota final de cada candidato, sendo esta igual à média ponderada das notas obtidas na prova didática e na prova de títulos, observados seus respectivos pesos, sob a seguinte fórmula: Mp= (p1.x1+p2.x2)/p1+p2. Onde: Mp: Média aritmética ponderada; p1 e p2: pesos; x1 e x2: notas das provas.

8.7.1. No cálculo das notas finais, os resultados serão apresentados até a primeira casa decimal, desprezando-se as frações menores que 0,05 (cinco centésimos), arredondando para a decimal mais próxima, se os centésimos forem iguais ou superiores a 5 (cinco).

8.7.2. Em caso de empate na média final de classificação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate: I. idade mais elevada, nos termos do Parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003; II. maior nota obtida na prova didática; III. maior titulação acadêmica; IV. tiver exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei nº 11.689/2008 e a data de término das inscrições, conforme estabelece o art. 440 do Código de Processo Penal Brasileiro.

8.8. Será permitido ao candidato interpor recurso junto ao Conselho de Centro, com efeito suspensivo, contra o parecer do Colegiado Departamental sobre o Relatório Conclusivo do processo seletivo divulgado nas unidades promotoras do certame, de acordo com o cronograma e as condições a serem definidas pelo Departamento/Unidade Acadêmica ou instância equivalente. O prazo máximo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias a contar da divulgação do parecer, e deve ser feito no Departamento/Unidade Acadêmica Responsável pelo Processo Seletivo, podendo ainda ser admitido pedido de reconsideração por meio eletrônico.

8.9. Homologado o resultado do processo seletivo, será publicada no Diário Oficial da União a relação dos candidatos aprovados de acordo com o limite estabelecido no anexo II do Decreto nº 9.739/2019, por ordem de classificação e observando-se o disposto no Decreto nº 3.598.

8.10. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o anexo II do Decreto nº 9.739/2019, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados no concurso público.

8.11. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados será considerado reprovado.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a publicação do resultado final no Diário Oficial da União e decorridos os prazos para interposição de recursos, o Departamento/Unidade Acadêmica responsável, por meio do Centro ao qual está vinculado entrará com o processo de solicitação de contratação de Professor Substituto juntamente à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

9.1.1. Quando da contratação para a ocupação da vaga sorteada para a reserva de vagas, a prioridade será dos(as) candidatos(as) que estiverem devidamente inscritos(as) e aprovados(as) enquanto cotistas, sendo observada a ordem de convocação descrita no Anexo II deste edital.

9.2. A aprovação no processo seletivo não assegura ao candidato o direito de ingresso automático, mas apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a assinatura do contrato condicionada à observância das disposições da Lei nº 8.745/93, e demais legislações aplicáveis, a todas as condições deste edital, à rigorosa ordem de classificação, ao prazo de validade do processo seletivo e ao exclusivo interesse e conveniência da Universidade Federal da Paraíba.

9.3. O candidato deverá atender, cumulativamente, para a contratação temporária, aos seguintes requisitos:

a) possuir a titulação exigida para a correspondente área de conhecimento, devidamente reconhecida pelo MEC;

b) ser aprovado e classificado no processo seletivo;

c) não possuir contrato vigente nos termos da Lei nº 8.745/93, inclusive nos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da nova contratação resultante do presente processo seletivo;

d) não ser ocupante de cargo efetivo da carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 12.772/2012;

e) se servidor de nível superior da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas, comprovar formalmente a compatibilidade de horários;

f) ser brasileiro ou estrangeiro portador do visto permanente ou temporário;

g) ter idade mínima de 18 anos completos;

h) gozar dos direitos políticos;

i) estar quite com as obrigações militares, para brasileiros com idade entre 18 e 45 anos;

9.3.1. É proibida a recontratação do professor substituto com base na Lei nº 8.745/93 antes de transcorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento do último vínculo, independente da duração do vínculo anterior.

9.4. O candidato aprovado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da convocação por correio eletrônico, para se apresentar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, localizada no prédio da Reitoria do Campus I – João Pessoa da UFPB, onde deverá entregar a documentação exigida no item 9.5 deste edital e assinar o contrato.

9.5. Para assinatura do contrato serão exigidos os seguintes documentos, cópia e original: a) documento de identidade oficial com foto; b) Cadastro de Pessoa Física (CPF); c) comprovante de situação cadastral no CPF; d) Certidão de Nascimento ou Casamento; e) título de eleitor; f) Certidão de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação, conforme o caso, para os candidatos do sexo masculino com idade entre 18 e 45 anos; g) certidão de quitação com as obrigações eleitorais, para brasileiros(as); h) Declaração do departamento atestando que a titulação apresentada pelo candidato atende aos requisitos específicos do edital de abertura; i) diploma(s) de graduação e/ou de pós-graduação, comprobatórios da escolaridade/titulação exigida para o cargo; j) comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se houver); k) comprovante de dados bancários (conta salário, cuja comprovação poderá se dar através de contrato, cartão da conta, parte superior do extrato bancário); l) comprovante de residência atual (expedido no máximo a 90 dias); m) declaração de acumulação lícita ou não acumulação de cargos emitida pela CPACE; n) cópia do passaporte, para estrangeiros; o)Declaração de que não exerceu vínculo temporário nos últimos 24 meses; p) Comprovante da entrega da Declaração e-Patri, realizada via sistema e-Patri; q) Formulário de dados para contratação temporária; r) Termo de responsabilidade e confidencialidade.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Não será admitida complementação de documentação fora do prazo fixado para a inscrição.

10.2. O contrato terá duração de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido no art. 4º da Lei nº 8.745/93.

10.2.1. A contratação visa atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nas condições e prazos previstos na Lei nº 8.745/93, observadas as seguintes hipóteses: I - vacância do cargo (exoneração, demissão, posse em outro cargo inacumulável, falecimento ou aposentadoria); II - nomeação para ocupar cargo de reitor, vice-reitor, pró-reitor, diretor de campus; III – licença gestante e adotante, desde que registrada pela Junta Médica/SIASS; IV – afastamento para tratamento da própria saúde, quando superior a 60 (sessenta) dias; V – afastamento para estudo ou missão no exterior; VI – afastamento para participação em programa de pós-graduação e/ou pós-doutorado; VII – afastamento para servir a organismo internacional; VIII – afastamento para exercício de mandato eletivo; IX – afastamento para servir a outro órgão ou entidade; X – licença para acompanhamento de cônjuge; XI –licença para desempenho de mandato classista; XII – licença para o serviço militar.

10.3. Os candidatos aprovados, excedentes às vagas ofertadas, serão mantidos em cadastro de reserva durante o prazo de validade do processo seletivo e poderão, por interesse da instituição, ser contratados em função da disponibilidade de vagas.

10.4. Os títulos previstos no art. 8º da Lei nº 12.772/2012, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente e na forma do art. 48, §§2° e 3° da Lei nº 9.394/96.

10.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após publicação desse edital no DOU, mediante Requerimento Padrão de Impugnação de Edital em formato pdf e digitalmente assinado dirigido à Progep/UFPB, em relação às disposições gerais, por meio do e-mail editaisdsp@ufpb.br, ou ao departamento que promove o certame, em relação às disposições específicas da respectiva área, por meio do e-mail da unidade especificado no Anexo I – Quadro de Distribuição de Vagas por Unidade Acadêmica, o qual será respondido pela autoridade competente em até 03 (dias) úteis.

10.5.1. Os pedidos de impugnação devem ser enviados no modelo do Requerimento Padrão de Impugnação de Edital disponível no Anexo V deste edital, digitalmente assinado pelo requerente, e acompanhado de documento de identificação oficial com foto, ambos em formato PDF.

10.6. Serão indeferidos os pedidos que não atendam ao disposto no subitem 10.5.1, intempestivos, sem endereçamento, sem identificação, sem fundamentação, apócrifos ou com assinaturas digitalizadas (escaneadas e inseridas como imagem), assim como, aqueles que não guardem relação com o objeto do Processo Seletivo Simplificado.

10.7. Os prazos previstos neste Edital serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

10.8. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

10.9. Salvo disposição em contrário, os prazos deste edital expressos em dias contam-se de modo contínuo.

10.10. É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações dos editais, informações, avisos e congêneres, seja pelo Diário Oficial da União, pelos quadros de aviso do departamento acadêmico responsável pelo concurso, ou pelos sites da UFPB.

10.11. As disposições editalícias, se eventualmente contrárias ao disposto na Lei nº 8.745/1993, no Decreto nº 9.739/2019 e na Resolução nº 07/2017 do Consepe, bem como, demais legislações aplicáveis, não prevalecerão sobre as disposições dos referidos diplomas normativos, os quais serão aplicadas aos casos concretos.

TEREZINHA DOMICIANO DANTAS MARTINS
REITORA

ANEXO I
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR UNIDADE ACADÊMICA

CENTRO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICO-ESCOLA TÉCNICA DE SAÚDE (CPT-ETS) – Fone: +55 (83) 3216-7444

Departamento de Registro, Promoção e Assistência à Saúde (DRPAS) – Fone: +55 (83) 3216-7400 – E-mail: drpas.cpt.ufpb@gmail.com/direcao@ets.ufpb.br – Horário: 8 h às 11 h e 14 h às 18 h - Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900							
Área de Conhecimento	**Regime de Trabalho**	**Classe de Ingresso**	**Nº DE VAGAS**				
			AC	**PP**	**I**	**Q**	**PCD**
Enfermagem Médico-Cirúrgica	T-40	A-1	1	-	-	-	-
Requisitos Mínimos Exigidos: Graduação em Enfermagem, Experiência assistencial preferencialmente no atendimento ao paciente crítico (urgência/emergência, UTI ou cirúrgica)							
Datas prováveis de realização: 1) Prova didática: 08 a 12/06/2026; 2) Prova de títulos: 17/06/2026; 3)Resultado preliminar (quadro de notas): 19/06/2026.							
Departamento de Diagnóstico, Práticas Laboratoriais e Odontológicas – Fone: +55 (83) 3216-7400/7189 – E-mail: departamento.ddplo@gmail.com – Horário: 8 h às 11 h e 14 h às 18 h – Endereço: UFPB – Campus I – Cidade Universitária – João Pessoa/PB – Cep: 58.051-900							
Área de Conhecimento	**Regime de Trabalho**	**Classe de Ingresso**					
			AC	**PP**	**I**	**Q**	**PCD**
Análises Clínicas e Citopatologia	T-40	A-1	-	1	-	-	-
Requisitos Mínimos Exigidos: Graduação em Biologia, Biomedicina e/ou Farmácia							
Datas prováveis de realização: 1) Prova didática: 08 a 12/06/2026; 2) Prova de títulos: 17/06/2026; 3)Resultado preliminar (quadro de notas): 19/06/2026.							
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, SOCIAIS E AGRÁRIAS (CCHSA) – Fone: +55 (83) 3216-7444							
Departamento de Ciências Básicas e Sociais – DCBS – Fone: +55 (83) 3533-5813 – *e-mail*: dcbs@cchsa.ufpb.br – Horário: 08:00 às 12:00 – Endereço: UFPB – Campus III – Rua João Pessoa, s/n – Bananeiras/PB – CEP: 58.220-000							
Área de Conhecimento	**Regime de Trabalho**	**Classe de Ingresso**	**Nº DE VAGAS**				
			AC	**PP**	**I**	**Q**	**PCD**
Turismo	T-40	A-1	1	-	-	-	-
Requisitos Mínimos Exigidos: Formação acadêmica: Graduado em Turismo							
Datas prováveis de realização: 1) Prova didática: 08 a 12/06/2026; 2) Prova de títulos: 17/06/2026; 3)Resultado preliminar (quadro de notas): 19/06/2026.							
Área de Conhecimento	**Regime de Trabalho**	**Classe de Ingresso**	**Nº DE VAGAS**				
			AC	**PP**	**I**	**Q**	**PCD**
Língua Portuguesa	T-40	A-1	-	-	-	-	1
Requisitos Mínimos Exigidos: Formação acadêmica: Licenciatura em Letras, Habilitação “Vernáculas” (Letras-Português)							
Datas prováveis de realização: 1) Prova didática: 08 a 12/06/2026; 2) Prova de títulos: 17/06/2026; 3)Resultado preliminar (quadro de notas): 19/06/2026.							
Área de Conhecimento	**Regime de Trabalho**	**Classe de Ingresso**	**Nº DE VAGAS**				
			AC	**PP**	**I**	**Q**	**PCD**
Matemática	T-40	A-1	1	-	-	-	-
Requisitos Mínimos Exigidos: Formação acadêmica: Licenciatura em Matemática							
Datas prováveis de realização: 1) Prova didática: 08 a 12/06/2026; 2) Prova de títulos: 17/06/2026; 3)Resultado preliminar (quadro de notas): 19/06/2026.							

ANEXO II

ORDEM DE NOMEAÇÃO

Vaga reservada prioritariamente às pessoas com deficiência (PCD), conforme decreto nº 9.508/2018	
Ordem de nomeação	**Tipo de vaga**
1º Vaga	PCD
2º Vaga	PP

3º Vaga	AC
4º Vaga	AC
5º Vaga	AC
Áreas de conhecimento com vaga reservada prioritariamente a pessoas pretas e pardas, Indígenas e Quilombolas (PPIQ), conforme lei nº 15.142/2025	
Ordem de nomeação	**Tipo de vaga**
1º Vaga	PPIQ
2º Vaga	AC
3º Vaga	AC
4º Vaga	AC
5º Vaga	PCD
Áreas de conhecimento com vaga sem reserva prioritária	
Ordem de nomeação	**Tipo de vaga**
1º Vaga	AC
2º Vaga	PP
3º Vaga	AC
4º Vaga	AC
5º Vaga	PCD

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS COM POTUAÇÃO POR ITENS

A. TÍTULOS ACADÊMICOS OBTIDOS (apenas o maior título será utilizado para pontuação):		
Título	**PONTUAÇÃO**	
	Valor	**Atribuída**
Diploma de Doutor, Livre Docente ou Notório Saber	40,0	
Diploma de MEstre	20,0	
Certificado de Especialização	8,0	
Certificado de Residência Médica credenciada pelo MEC	8,0	
Certificado de aperfeiçoamento	5,0	
SUBTOTAL A:		

B. ATIVIDADES DE ENSINO E DE EXTENSÃO:			
Atividade	**PONTUAÇÃO**		
	Por unidade	**Máxima**	**Atribuída**
Exercício de Magistério em Ensino Superior	1,0/ano	10,0	
Exercício de Magistério em Educação Básica	0,3/ano	---	
Atividades de administração, supervisão e orientação pedagógica em Educação Básica	0,2/ano	---	
Participação em ensino não regular (conferências, mesas redondas, cursos, etc.) na área/subárea do concurso	0,2/item	2,0	
Orientação de tese de doutorado aprovada na área/subárea do concurso	4,0/tese	---	
Orientação de tese de doutorado aprovada fora da área/subárea do concurso	2,0/tese	10,0	
Orientação de dissertação de mestrado aprovada na área/subárea do concurso	2,0/tese	---	
Orientação de dissertação de mestrado aprovada fora da área/subárea do concurso	1,0/tese	5,0	
Orientação de monografia de especialização aprovada na área/subárea do concurso	0,5/monografia	---	

Orientação de monografia de especialização aprovada fora da área/sub-área do concurso	0,2/monografia	2,0	
Orientação de monografia ou trabalho final em curso de graduação na área/subárea do concurso	0,2/monografia	---	
Orientação de grupo PET	0,5/grupo-ano	2,0	
Orientação de bolsista de iniciação científica ou de iniciação à docência na área/subárea do concurso	0,2 / bolsista-ano	---	
Orientação de bolsista de monitoria	0,2 / bolsista-ano	2,0	
Orientação de bolsista de extensão na área/subárea do concurso	0,2 / bolsista-ano	---	
Participação como membro efetivo de banca examinadora de tese de doutorado na área/subárea do concurso	0,5/tese	---	
Participação como membro efetivo de banca examinadora de tese de doutorado fora da área área/subárea do concurso	0,3/tese	3,0	
Participação como membro efetivo de banca examinadora de dissertação de mestrado na área/subárea do concurso	0,3/dissertação		
Participação como membro efetivo de banca examinadora de dissertação de mestrado fora da área/subárea do concurso	0,2/dissertação	2,0	
Participação como membro efetivo de comissão examinadora de concurso público para o magistério superior	0,3/concurso	1,5	
Coordenação de projeto de extensão ou de iniciação à docência	0,5/projeto	3,0	
Coordenação de curso de extensão de duração mínima de 15 horas-aula	0,2/curso	2,0	
Exercício de monitoria, iniciação científica ou participação em grupo PET, ou atividade de extensão	0,2/semestre	---	
		SUBTOTAL B:	

C. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL NA ÁREA OU SUBÁREA DO CONCURSO:			
Atividade	**PONTUAÇÃO**		
	Por unidade	**Máxima**	**Atribuída**
Autoria de livro sobre assunto de interesse do concurso, publicado em editora com corpo editorial	6,0/livro	---	
Organização de livro sobre assunto de interesse do concurso, publicado em editora com corpo editorial	3,0/livro	---	
Autoria de capítulo de livro sobre assunto de interesse do concurso, publicado em editora com corpo editorial	3,0/capítulo	---	
Tradução de livro sobre assunto de interesse do concurso, publicado em editora com corpo editorial	2,0/livro	---	
Artigo completo publicado em periódico científico ou apresentação artística em mostras ou similares, na área/subárea do concurso, classificado no Estrato do Qualis Área CAPES como nível:	A1	6,0/artigo	
	A2	4,5/artigo	
	A3	**4,0/artigo**	
	A4	**3,8/artigo**	
	B1	3,5/artigo	
	B2	3,0/artigo	
	B3	2,5/artigo	
	B4	2,0/artigo	
	B5	1,5/artigo	

	C	1,0/artigo	
Trabalho científico apresentado em congresso e publicado na íntegra em anais na área/subárea do concurso	1,0/trabalho	---	
Trabalho científico apresentado em congresso com resumo expandido publicado em anais ou em revistas especializadas na área do concurso	0,2/trabalho	2,0	
Trabalho científico apresentado em congresso com resumo simplificado publicado em anais ou em revistas especializadas na área do concurso	0,1/trabalho	2,0	
Relatório técnico de pesquisa publicado	0,5/relatório	2,5	
Trabalhos técnicos e artísticos especializados	0,5/trabalho	8,0	
Prêmios por atividades científicas, artísticas e culturais	0,5/prêmio	5,0	
Consultorias a órgãos especializados de gestão científica, tecnológica ou cultural ou consultorias técnicas prestadas a órgãos públicos e privados	0,5/consultoria	4,0	
Artigos especializados publicados na imprensa	0,2 / artigo	2,0	
Manuais e outros instrumentos didáticos com ISBN ou publicados em mídia com corpo editorial	0,4/item	4,0	
Participação em congressos e seminários	0,2/participação	2,0	
Patente nacional ou internacional concedida na área/subárea do concurso	6,0/patente	---	
Patente nacional ou internacional submetida na área/subárea do concurso, desconsiderando multiplicidade de registros nos vários países	1,0/patente	3,0	
		SUBTOTAL C:	

D. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, TÉCNICA, ARTÍSTICA E CULTURAL NA ÁREA OU SUBÁREA DO CONCURSO:			
Atividade	**PONTUAÇÃO**		
	Por unidade	**Máxima**	**Atribuída**
Reitoria	1,0/ano	6,0	
Vice-reitoria, direção de Centro ou Pró-reitoria	0,5/ano	3,0	
Outros cargos de administração, como direção de departamentos de Pró-Reitorias ou assemelhados	0,2/ano	1,0	
Participação como membro de Conselho Superior de Universidades	0,2/ano	1,0	
Chefia de departamento, coordenação de Colegiado de Curso de Graduação ou de Programa de Pós-graduação de caráter permanente	0,2/ano	1,0	
Coordenação de Curso de Especialização de caráter permanente ou eventual	0,2/ano	1,0	
		SUBTOTAL D:	

ANEXO IV
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Departamento de Educação Básica (DEBAS) – CE – CAMPUS I
Área: Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental
CONTEÚDO: 01. Concepção de crianças e de infâncias: fundamentos históricos e sociológicos; 02. Educação Inclusiva: desafios teóricos e práticos para Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; 03. O cotidiano da Educação Infantil: rotinas do brincar, cuidar e educar; 04. Currículo e planejamento escolar na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental; 05. Alfabetização e Letramento: concepções e práticas; 06. Educação Matemática para a criança: possibilidades e práticas pedagógicas.
REFERÊNCIAS: Não há indicações

ANEXO V
REQUERIMENTO PADRÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Ao [Nome do departamento responsável/nome do Centro pelo certame ou Progep/UFPB, observando-se o disposto no item 10.5 do edital]

[**Nome da PARTE REQUERENTE**], [estado civil], inscrito no CPF sob o nº: XXX.XXX.XXX-XX, [informar endereço completo com nome da rua, bairro, cidade], telefone/Whatsapp (XX) 9XXXX-XXXX, e-mail _____, vem, pelo presente requerimento, IMPUGNAR O EDITAL Nº XX, publicado no Diário Oficial da União nº XX, em XX/XX/2026, seção 3, pág. XX-XX, com base item XX, pelos motivos a seguir aduzidos]

FUNDAMENTAÇÃO
[Neste campo, deve ser indicado o item do edital a ser impugnado (ou área objeto do certame e o respectivo departamento responsável) e as razões que sustentam o requerimento, apontando seus fundamentos sob pena de indeferimento. Serão admitidas provas documentais na forma de anexo em formato PDF-A ou indicação do endereço eletrônico em que se encontram disponíveis (site do planalto para o caso de leis e outros dispositivos normativos) indicando-se explicitamente o dispositivo que fundamenta o pedido (por exemplo, no caso de impugnação baseada em lei, o interessado deve indicar artigo e lei, não apenas fazer mera menção a legislação, sob pena de indeferimento por falta de fundamentação). Não serão admitidos documentos indexados em sites de armazenamento ou nuvem. Não há um rigor na linguagem utilizada, contudo a fundamentação deve ser clara e objetiva].

PEDIDO
[Deve ser descrita, de maneira clara e objetiva, a ação requerida: retificação, inclusão de área de formação, exclusão de item, modificação de redação… Por exemplo, caso o interessado deseje a alteração de requisito da área que pretende concorrer com a inclusão da área de formação que entenda ser compatível com a aquela objeto do certame, deve informar a área de inclusão. Exemplo: Requer-se a retificação do presente edital para que seja incluída a Graduação em Ciências Sociais como pré-requisito para concorrer ao processo seletivo da área de Sociologia Jurídica, do Departamento de Direito Público, do Centro de Ciências Jurídicas – CCJ]

LOCAL, DATA e ASSINATURA DIGITAL* [pelo gov.br ou outro validador digital]

*Assinatura digital em observância ao disposto do Decreto nº 10.543/2020 c/c Lei nº 14.063/2020. **Não serão aceitos requerimentos com print de assinatura ou assinaturas eletrônicas que não possuam código de autenticidade/verificabilidade**. Sendo assim, serão considerados documentos apócrifos e, portanto, indeferidos.

OBS: O requerimento deverá ser assinado após conversão para o formato PDF. Do contrário, a assinatura será invalidada.

ANEXO VI
REQUERIMENTO PADRÃO DE ISENÇÃO

Ao [Nome do departamento responsável/nome do Centro pelo certame ou Progep/UFPB], observando-se o disposto no item 5 do Edital nº publicado no Diário Oficial da União nº XX, em XX/XX/2026, seção 3, pág. XX-XX

[Nome da PARTE REQUERENTE], [estado civil], inscrito no CPF sob o nº: XXX.XXX.XXX-XX, NIS nº XXXXXXXXXXX, [informar endereço completo com nome da rua, bairro, cidade], telefone/Whatsapp (XX) 9XXXX-XXXX, e-mail **_____**, vem, pelo presente requerimento, **SOLICITAR ISENÇÃO** do pagamento de inscrição no EDITAL Nº XX, publicado no Diário Oficial da União nº XX, em XX/XX/2025, seção 3, págs. XX-XX, **área _____,** com base no item **[5.2.1, nos termos do Decreto Federal nº 6.593/2008 e o Decreto Federal nº 11.016/2022** ou **5.3, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 13.656/2018 – o candidato deve especificar qual o tipo de isenção requerida]**

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Para atendimento ao pleito, seguem em anexo a presente solicitação:
() Cópia de documento de identificação com foto;
() Comprovante de inscrição no Cadúnico – para isenção de que trata o **item 5.2.1**;
() Atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de

medula óssea, bem como a data da doação e o número cadastrado no REDOME – para isenção de que trata o **item 5.3**.

Por fim, o requerente afirma serem verídicas as informações prestadas neste requerimento, assim como a regularidade e veracidade de toda documentação apresentada, sem prejuízo às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis em caso de declaração falsa.

LOCAL, DATA e ASSINATURA DIGITAL* [pelo gov.br ou outro validador digital]

*Assinatura digital em observância ao disposto do **Decreto nº 10.543/2020 c/c Lei nº 14.063/2020**. Não serão aceitos requerimentos com print de assinatura ou assinaturas eletrônicas que não possuam código de autenticidade/verificabilidade. Sendo assim, serão considerados documentos apócrifos e, portanto, indeferidos.

OBS: O requerimento deverá ser assinado após conversão para o formato PDF. Do contrário, a assinatura será invalidada.